



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1353

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Cordeirópolis, objetivando, em cooperação mútua, a instalação do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - O cumprimento dos objetivos do artigo anterior justifica-se no dever que tem os Poderes Públicos, Estadual e Municipal, de propiciar condições aos pequenos e médios produtores de terem melhorados geneticamente seus plantéis de tração, lida, leite e serviços de mecanização animal, conseguindo com isso baratear seus custos de produção e economizar combustível.

Artigo 3º - Os valores decorrentes da instalação do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis e representados por mão-de-obra e manutenção do referido Posto de Monta tocarão ao Município de Cordeirópolis, sendo de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o fornecimento de reprodutores e assistência técnica.

§ 1º - Para manutenção do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis serão cobradas taxas de utilização dos serviços, cujos valores serão fixados por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Sómente poderão utilizar-se dos serviços do Posto de Monta do Município de Cordeirópolis animais sadios, sendo necessário à apresentação atestado de sanidade expedido por veterinário.

Artigo 4º - As despesas previstas correrão por conta

continua...



Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafo nº.1353

continuação

fls.2

de verba existente no orçamento anual da Prefeitura.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 10 de janeiro de 1986.

José V. Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-